



Expedientes necessários. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE) - Ivan Barros de Almeida Junior (OAB: 10419/CE) - Beatriz de Paiva Pontes (OAB: 22846/CE) - Carlos Diego Brito de Oliveira (OAB: 35762/CE) - Giovana Oliveira Bezerra (OAB: 30330/CE) - Vilma de Oliveira Scarcela Brasil (OAB: 21271/CE) - Ana Paula Gomes Fulco (OAB: 43178/CE) - Letticia Rabelo Ferreira (OAB: 40975/CE) - Alan de Lima Tavares (OAB: 46471/CE) - Haroldo Rebouças Fernandes (OAB: 20854/CE) - Nadege da Silva Cerqueira (OAB: 16321/CE) - Cassyenne Carla Pinheiro do Rosário (OAB: 15063/CE) - Joyciane Ferreira Cavalcante Marques (OAB: 31185/CE) - Antônio Alves de Morais Filho (OAB: 17981/CE) - Jéssica Duarte Gandhi Martins (OAB: 43467B/CE) - Nicolas Xavier da Costa (OAB: 42053/CE) - Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE) - Ronaldo Pereira de Andrade (OAB: 14427/CE) - José Mauro de Melo Escórcio (OAB: 13687/CE) - Eliseu Nunes Barbosa (OAB: 17079/CE)

#### DESPACHO

Nº 0008089-12.2010.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível - Itapipoca - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada: Iranice Barbosa de Albuquerque - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE) - Armando Barroso de Farias (OAB: 15123/CE)

#### DESPACHO

Nº 0000378-16.2016.8.06.0207 - Remessa Necessária Cível - Porteiras - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras - Autor: Francisco Antonio do Carmo - Réu: Município de Penaforte - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Chamo o feito à ordem. Autue-se o processo como Recurso de Apelação e intime-se o recorrido, Francisco Antônio do Carmo, para, querendo, apresentar razões adversativas no prazo legal. Empós, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Procuradoria Geral do Município de Penaforte

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 347

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

54 - **0146685-53.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apte/Apdo: Maria Tânia de Souza. Apte/Apdo: Francisca Beatriz de Souza Alves. Apte/ Apdo: Brenna Raikelly de Souza Alves. Apte/Apdo: João Rodrigo de Souza Alves. Advogado: Antonio Samuel de Carvalho Colares (OAB: 20489/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

55 - **0649897-06.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apte/Apdo: Vera Lucia Lima Tavares. Advogado: Carlos Eduardo Lima de Almeida (OAB: 13886/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

56 - **0038905-70.2012.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

57 - **0038905-70.2012.8.06.0112/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Embargado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

58 - **0052419-11.2021.8.06.0101 - Apelação / Remessa Necessária** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Francisco Wellington Pires Teixeira. Apelante: Francisco Helio Teixeira. Advogado: Walter Coelho de Sousa Junior (OAB: 36979/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB: 14899/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

59 - **0001583-82.2019.8.06.0140 - Apelação Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: Jose Roberto Melo Ribeiro. Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB: 38388/CE). Apelado: Município de Paracuru. Procurador: Procuradoria



Geral do Município de Paracuru. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

60 - **0200100-76.2022.8.06.0027 - Apelação / Remessa Necessária** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape. Apte/Apdo: Javan Jefferson de Alencar Cabral. Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Advogado: Eduardo Cerqueira da Cunha Mascarenhas (OAB: 14359/CE). Apte/Apdo: Município de Acarape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acarape. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

61 - **0224121-63.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Gabriel Maia Siqueira de Oliveira. Repr. Legal: Gisele Maria Isabel Maia. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

62 - **0000140-89.2004.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Apelante: Vandilsa Maria Façanha Rocha. Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB: 9694/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

63 - **0000319-85.2018.8.06.0036 - Apelação Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelante: D. M. da S.. Advogado: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 63

Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0172884-39.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Lairles Lemos de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Des. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRELIMINAR DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. ANÁLISE RESTRITA AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 170/STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA À DIGNIDADE DA AUTORA NO ATRASO DA IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAIS. PRECEDENTES DESTA EG. CORTE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.01. INICIALMENTE, QUANTO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, COM A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO, A MESMA NÃO DEVE SER ACOLHIDA, ISSO PORQUE SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PEDIDOS DE COMPETÊNCIA DESTA ÚLTIMA (IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR CELETISTA ADMITIDO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967) E DA PRIMEIRA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTE DA DEMORA DESCUMPRIMENTO), CABENDO A ESTA EG. CORTE DECIDIR ACERCA DA PRETENSÃO AUTORAL APENAS NOS LIMITES DA SUA JURISDIÇÃO, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 170 DO STJ.02. NO MÉRITO, EM CASO ANÁLOGOS AOS DOS AUTOS, INCLUSIVE COM A MESMA CAUSA DE PEDIR (DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL TAMBÉM JULGADO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE 01365-1987-005-07-00-5), O ENTENDIMENTO DESTA EG. CORTE É DE QUE, NESSAS HIPÓTESES, OS DANOS MORAIS NÃO SE CONFIGURAM IN RE IPSA, PELO QUE NECESSITA DE COMPROVAÇÃO.03. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DEMANDANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR ABALO À SUA DIGNIDADE (ART. 373, IN. I, DO CPC/15), HÁBIL A CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.04. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE LITIGAM AS PARTES, ACIMA NOMINADAS, ACORDA, A TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA-RELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0154724-53.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Francisco Flávio Barbosa Marinho - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO